

Londrina, 05 de agosto de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2019
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2019

OBJETO:

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para Terceirização da Folha de Pagamento, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 006/2018, Anexo VI, deste Edital de Pregão.

§1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média total de 388 (trezentos e oitenta e oito) colaboradores, compostos de empregados, estagiários e aprendizes, podendo ocorrer variação neste total, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a variação dentro do percentual estabelecido não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração do preço mensal ofertado.

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS 001_PRG003/2019

Esclarecimentos da SERCOMTEL CONTACT CENTER a questionamentos referentes ao Edital de Pregão 003/2019:

QUESTIONAMENTO 1:

Em relação ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019)** e à posterior contratação, questiona-se:

- Há alguma **especificação ou restrição em relação ao Regime Tributário** das empresas participantes do certame?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Existe sim restrição no caso da empresa participante ser optante pelo Simples Nacional, conforme abaixo transcrevemos:

Lei Complementar 123/2006 - Lei do Simples Nacional:

Art. 17 *Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte empresas*

Inciso XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Exceção aos serviços ainda permitidos:

...apenas os serviços tributados pelo Anexo IV (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza, conservação e serviços advocatícios) podem ser prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, sem prejuízo para a opção pelo Simples Nacional.

Cabe ainda ressaltar que o desenquadramento POR OPÇÃO do regime especial de tributação, está condicionado a seguinte tratativa:

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS DO SIMPLES NACIONAL (RFB) - ITEM 12 - DA EXCLUSÃO

12.3. Quais os prazos para as ME e as EPP comunicarem a sua exclusão do Simples Nacional e qual a data-efeito dessa exclusão? A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP, darse-á:

POR OPÇÃO, a qualquer tempo, produzindo efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro;
- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses;

fonte:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

Diante do acima exposto, como o objeto desta licitação engloba a cessão de mão de obra, fica vedada a participação de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro